



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador VANDERLAN CARDOSO

EMENDA Nº
(à MPV nº 1181, de 2023)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória nº 1.181, de 18 de julho de 2023, o seguinte art. , renumerando-se os subsequentes:

“**Art** . Acrescente-se à Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, o seguinte art. 120-A:

Art. 120-A. Na ação ajuizada por segurado contra a Previdência Social, em que se requeira a concessão de aposentadoria especial ou a concessão de auxílio por incapacidade de natureza acidentária, temporária ou permanente, a Previdência Social deve requerer a intimação das respectivas empresas vinculadas ao objeto da ação que poderão integrar a lide na condição de assistentes.”

JUSTIFICAÇÃO

Quando um segurado tem seu pedido de concessão de algum benefício negado pela Previdência Social, é comum que ele apresente uma ação na Justiça Federal contra o INSS, buscando reverter tal decisão. Em alguns casos, o INSS pode ser condenado a conceder o benefício pleiteado com base nas provas apresentadas durante esse processo.

Alguns benefícios previdenciários, como os benefícios de natureza acidentária e a aposentadoria especial, têm relação direta com as atividades laborais desenvolvidas pelo segurado. Dessa forma, as empresas, como empregadoras, possuem informações valiosas sobre os ambientes de trabalho, as atividades desenvolvidas pelo segurado, seu histórico laboral, os riscos ocupacionais existentes e as medidas de prevenção adotadas, dados fundamentais para a análise precisa dos casos e a correta caracterização de acidentes ou doenças do trabalho.

Entretanto, o sistema processual apresenta uma lacuna, pois as empresas, que muitas vezes possuem informações cruciais sobre o ambiente de

trabalho e histórico laboral do segurado, não têm a oportunidade de participar da produção de provas na ação em que se pleiteia o benefício. Essa falta de participação na lide prejudica a compreensão precisa dos fatos e pode levar a decisões equivocadas.

Dessa forma, é necessário garantir que as empresas participem das ações propostas pelo segurado-empregado contra a Previdência Social, garantindo a correta caracterização de acidente, doença do trabalho ou a concessão da aposentadoria especial.

Sala das Sessões,

Senador VANDERLAN CARDOSO